



---

**PORTARIA Nº 485 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO CARGO EFETIVO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDVAN LOPES**, prefeito municipal de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 70, inciso VII e artigo 97, inciso I, a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1531/1995, 22.02.2995.

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Santa Rita de Caldas-MG, para emissão de carteira de identidade no município.

**CONSIDERANDO** a necessidade da cessão de um(a) servidor(a) público(a) municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Agente Administrativo I - A, em anexo da Lei Municipal nº 1.678/2002, para exercer o serviço de emissão de carteira de identidade.

**CONSIDERANDO** que a cessão do servidor é prevista na Lei Municipal nº 1.678/2000.

“A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1- A estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Empregos, Vencimentos, Salários e Carreiras de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas são as que estabelecem nesta Lei.

**Título I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Capítulo I**

**DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA**

Art.2- A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas é a seguinte:

**1. Órgãos de Assessoramento**

.1. Secretaria Municipal de Governo

.2. Procuradoria Geral

1.2.1. Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica.

1. Gabinete

**2. Órgão de Infra-estrutura**

.1. Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Serviços Internos e Externos.

.1. Contabilidade

.2. Tesouraria

.3. Receita Pública

.4. Recursos Humanos

.5. Fiscalização

.6. Patrimônio e Serviços Gerais

.7. Obras e Limpeza Pública

.8. Manutenção de Estrada

.9. Manutenção de Veículos e Equipamentos

3. Órgão Executivo

3. Departamento Municipal dos Serviços da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

.1. Superintendência de Saúde, Medicina e Odontologia.

1. Diretoria de Clínica Médica

2. Coordenadoria de Serviços Odontológicos

.2. Vigilância Sanitária e Epidemiológica

.3. Transporte

.4. Ensino e Assistência ao Educando

.5. Merenda Escolar

.6. Cultura, Esporte e Lazer

.7. Administração Escolar

4. Órgãos Colegiados de Assessoramento e Participação Comunitária

§ 1º - Os Conselhos Municipais serão criados em lei que lhes dará função, organização, formas de operacionalização e formação.

§ 2º - Os setores correspondem a áreas para as quais o Chefe do Executivo decida indicar um responsável com a gratificação prevista no Art. 43 desta lei.”

**Art.15-** O Plano de cargos, Empregos, Carreiras e Vencimentos que se institui nesta lei têm por objetivos a eficiência e a continuidade das ações do Executivo e a valorização do servidor através da sua profissionalização e da adoção:

I. do critério de merecimento para o ingresso e o desenvolvimento na carreira do serviço público;

II. de um sistema de remuneração justo que acompanhe o desenvolvimento pessoal do servidor durante sua vida funcional, acompanhando e facilitando-lhe os estudos e o aprendizado profissional, permitindo-lhe o acesso as categorias superiores do mesmo cargo.

Art.16- Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Servidor/Empregado pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou em função pública;

II. Cargo Público conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, número, denominação própria remuneração pelo município e sobre o qual se aplica o regime estatutário e que dá denominação seis categorias profissionais reservadas aos professores, agentes fiscais e aos atuais ocupantes;

III. Emprego Público Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, número,

denominação própria e remuneração pelo município regido pelas leis trabalhistas e que denomina três categorias profissionais;

IV. Função Pública Conjunto de atribuições não integrantes de carreiras, provido sem caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei;

V. Classe Subdivisão do cargo ou emprego no sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor em termos desta lei, acompanhando-lhe a profissionalização no serviço público e a sua formação;

VI. Carreira Conjunto de cargos ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VII. Quadro de Pessoal Conjunto dos cargos dos quadros de provimento efetivo e em comissão e dos empregos que formam a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal;

VIII. Nível Posicionamento do cargo ou emprego na carreira, definindo-lhe a remuneração.

IX. Referência As várias posições na faixa de vencimentos de cada classe, que corresponde à progressão horizontal e constitui a linha natural de desenvolvimento do servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **CAROLINA LOPES SILVA**, com início no dia 10.10.2025 e término em 31.12.2028, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, por período de 03 (três) anos e 03 (três) meses, a partir da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 2º** - A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeado pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas-MG, 10 de outubro de 2025.

Edvan Lopes  
Prefeito Municipal